

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ**ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO | CONSTITUIÇÃO | FINALIDADE**

Art. 1º - A Associação Comercial do Paraná (ACP), fundada em 1º de julho de 1890, é associação civil de intuítos não econômicos, sem fins lucrativos, com sede, domicílio e foro em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, Brasil.

Parágrafo único. A ACP é entidade declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 1.456, de 11 de abril de 1914; Lei Municipal nº 417, de 12 de maio de 1914; e Lei Federal nº 3.367, de 31 de outubro de 1917, e é considerada órgão técnico e consultivo dos poderes públicos (Decreto Lei nº 9.697, de 15 de junho de 1.942).

Art. 2º - A ACP é formada pelas pessoas físicas e jurídicas a ela filiadas.

§ 1º. Constituem fontes de recursos para a manutenção da ACP, as importâncias pagas pelos Associados a título de contribuição associativa, bem como os valores decorrentes de atividades ou investimentos da ACP e outros oriundos de patrocínios, doações e receitas diversas.

§ 2º. Visando à proteção da propriedade e da qualidade de gestão, a ACP se pauta por princípios de governança e responsabilidade corporativa, assim considerados, dentre outros:

- I. Transparência;
- II. Equidade;
- III. Legalidade;
- IV. Participação e Renovação;
- V. Busca do consenso;
- VI. Inclusão;
- VII. Eficiência;
- VIII. Controle;
- IX. Fiscalização;
- X. Prestação de contas;
- XI. Sustentabilidade.



Art. 3º - A ACP tem por finalidade a defesa das atividades empresariais dentro de uma ordem econômica fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho, observados os seguintes princípios:

- I. Propriedade privada;
- II. Livre concorrência;
- III. Salário justo;
- IV. Legitimidade do lucro.

Parágrafo único. Constituem objetivos da ACP:

- I. Propugnar pelo Estado Democrático de Direito, com vistas à preservação e defesa dos princípios e fundamentos de soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, pluralismo político, manutenção de uma sociedade livre, justa e solidária, e dos direitos e garantias individuais;
- II. Fortalecer o regime econômico de mercado;
- III. Pugnar pelo desenvolvimento da economia de Curitiba, do Paraná e do País;
- IV. Desenvolver na comunidade o interesse e promover a execução de projetos nas áreas: cultural, artística, educacional, esportiva, social, filantrópica, de meio ambiente e outras;
- V. Colaborar com instituições afins, como órgão técnico e consultivo;
- VI. Difundir meios de solução de conflitos entre Associados ou não associados, especialmente por meio de procedimentos de mediação e arbitragem da Câmara de Arbitragem da ACP (ARBITAC);
- VII. A defesa dos direitos e interesses dos Associados, das categorias empresariais e/ou outras compreendidas no quadro associativo, inclusive nas esferas judiciais ou administrativas;
- VIII. Desenvolver medidas, ações e projetos que visem assistir e fortalecer os seus Associados e funcionários, a livre empresa e a comunidade;
- IX. Representar judicial ou extrajudicialmente os seus Associados;
- X. Impetrar mandado de segurança coletivo em defesa de seus Associados.

Art. 4º - A ACP, por deliberação de seus órgãos diretivos competentes, observadas as disposições deste Estatuto, dentre outras formas de cumprir seus objetivos, poderá:

- I. Concretizar projetos ou programas, prestar serviços, proporcionar meios de fomento ou crédito, promover cursos ou as mais variadas ações em benefício de seus Associados, da entidade ou de seus fins sociais;
- II. Manter departamentos para a prestação de serviços e orientação na defesa dos interesses das classes que representa e dos seus Associados;
- III. Manter sedes distritais ou outra forma de descentralização de suas atividades;
- IV. Criar e estruturar organismos e institutos para o estudo e a pesquisa científica de assuntos especializados, nas áreas econômica, financeira, jurídica, social e política;
- V. Desenvolver ações em parcerias com instituições assistenciais, sociedades civis organizadas e governamentais;
- VI. Criar ou participar de cooperativas, outras entidades ou pessoas jurídicas, especialmente naquelas cujo objetivo seja assistir aos Associados da ACP, no seu todo ou em segmentos específicos do quadro associativo;
- VII. Participar de planos de benefícios previdenciários ou de assistência à saúde, tendo por beneficiários os seus funcionários ou Associados, inclusive pessoas a eles vinculadas, seus dirigentes ou empregados, que vierem a estes planos aderir;
- VIII. Colaborar, interagir e realizar intercâmbios e convênios com entidades ou órgãos públicos do estado do Paraná, de outros estados da União ou do exterior;
- IX. Desenvolver ações nas diversas áreas do conhecimento, diretamente ou em parcerias com faculdades, universidades e outras instituições, no Brasil ou no exterior;

- X. Estruturar e manter centro de documentação física ou eletrônica, publicar ou patrocinar a publicação de boletins, livros, jornais, revistas, mídia e material eletrônico, e obras especializadas de interesse das classes que representa, diretamente ou em colaboração com órgãos públicos e entes privados;
- XI. Promover estudos, exposições, espetáculos de caráter profissional ou amador, debates, feiras, projeções cinematográficas, palestras, seminários, congressos, missões empresariais comitivas, jornadas técnicas e de conhecimento, cursos e oficinas presenciais ou à distância.

CAPITULO II

ASSOCIADOS | ADMISSÃO | DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - O quadro social é constituído de:

- I. Empresários e sociedades empresárias;
- II. Profissionais liberais e autônomos, ainda que tenham deixado de exercer suas atividades;
- III. Associações, fundações, cooperativas, institutos, organizações e entidades de qualquer natureza;
- IV. Pessoas vinculadas a qualquer Associado das categorias elencadas nos itens I, II e III deste artigo.

Art. 6º - Os Associados são classificados em:

- I. Fundadores: os que ingressaram no quadro social de 1890 a 1914;
- II. Beneméritos: os ex-Presidentes, os que, pertencendo ou não ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços à ACP, à economia do Paraná ou do país, formalmente eleitos nos termos do Art. 17, III;
- III. Efetivos: os que pagarem as contribuições fixadas e que poderão abranger categorias com vantagens especiais segundo regulamentação aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Excetuando os ex-Presidentes, o título de Associado Benemérito será concedido pela Assembleia Geral, por proposta de no mínimo 50 (cinquenta) Associados.

§ 2º - Os pretendentes a associados efetivos subscreverão proposta, que será encaminhada à deliberação da Diretoria, com as informações que forem julgadas convenientes.

Art. 7º - Constituem direitos dos Associados:

- I. Frequentar a sede social, em conformidade com as atividades e serviços;
- II. Usufruir das vantagens que direta ou indiretamente a ACP lhes possa proporcionar;
- III. Fazer representação junto a Diretoria, requerendo intervenção em defesa de seus direitos ou interesses;
- IV. Requerer o seu desligamento do quadro social por escrito, após quitar suas mensalidades;
- V. Participar das Assembleias Gerais, tomar parte nos debates, votar e ser votado, desde que adimplente com suas obrigações;
- VI. Recorrer ao Conselho Superior sobre qualquer violação aos seus direitos;
- VII. Sugerir ao Conselho Deliberativo o estudo de temas e abordagens que possam ser de interesse da ACP;
- VIII. Receber informações atualizadas das atividades da ACP.

Parágrafo único. Os Associados poderão utilizar os serviços prestados e benefícios conferidos pela ACP, sempre observados os seus regulamentos e diretrizes e desde que adimplentes com suas obrigações.

Art. 8º - Constituem deveres dos Associados:

- I. Pagar suas contribuições pontualmente;
- II. Comparecer às Assembleias e reuniões para que forem convocados;
- III. Aceitar e desempenhar os cargos que lhes forem conferidos;

- IV. Acatar as disposições do presente Estatuto e regulamentos da ACP, zelando pelo seu fiel cumprimento;
- V. Prestar as informações que lhes forem solicitadas sobre assunto de sua especialidade ou de que tenha conhecimento;
- VI. Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da ACP, proporcionando-lhe eficiente e constante cooperação;
- VII. Defender os interesses e patrimônio da ACP.

Art. 9º - Serão suspensos até 30 (trinta) dias, a juízo do Conselho Deliberativo, os Associados que:

- I. Agirem, por palavras ou atos, de forma ofensiva à ACP, seus Conselheiros e Diretores;
- II. Desrespeitarem as decisões das Assembleias, dos Conselhos e da Diretoria ou as proferidas por qualquer delegação ou comissão instituída pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. Os Associados inadimplentes terão seus direitos suspensos até quitação dos valores devidos à ACP.

Art. 10 - Serão eliminados do quadro social, por ato do Conselho Deliberativo, os Associados que:

- I. Forem condenados por crimes inafiançáveis;
- II. Promoverem, por qualquer forma, o descrédito da ACP;
- III. Faltarem com o pagamento de suas contribuições por mais de 4 (quatro) meses consecutivos ou alternados.

§ 1º. Antes de se efetuar a eliminação do Associado incurso nas disposições do inc. III, ele será convidado a regularizar sua situação dentro de 30 (trinta) dias.

§ 2º. O Associado poderá solicitar seu desligamento da ACP, devendo pagar todas as contribuições pendentes.

§ 3º. A ACP poderá efetuar a inclusão do Associado nos órgãos de proteção ao crédito e efetuar a cobrança judicial dos valores inadimplidos, mesmo após o desligamento do Associado por qualquer forma.

CAPITULO III
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS
E DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A representação dos Associados e a direção da ACP são exercidas pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Superior;
- III. Conselho Deliberativo;
- IV. Diretoria;
- V. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os cargos integrantes dos órgãos de direção da ACP são de exercício voluntário e não remunerado.

Art. 12 - Os 25 (vinte e cinco) membros da Diretoria, 30 (trinta) membros do Conselho Superior, 30 (trinta) membros do Conselho Deliberativo e 6 (seis) membros do Conselho Fiscal, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, serão eleitos pela Assembleia Geral mediante sufrágio direto e secreto dos Associados, nos termos do previsto no Art. 46 a 68 deste Estatuto.

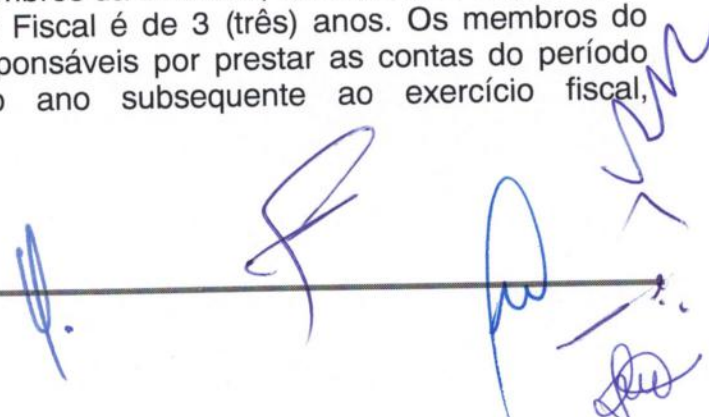
Art. 13 - Podem ser eleitos Conselheiros e Diretores os Associados pessoas físicas, como também os sócios e administradores das pessoas jurídicas filiadas (art. 5º, incisos I e II).

§ 1º - É obrigatória a renovação de 1/3 (um terço), no mínimo, em cada eleição, dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria, e do Conselho Fiscal.

§ 2º - Para o cargo de Presidente da ACP, o candidato deverá ter participado como membro eleito ao menos em uma gestão da Diretoria, Conselho Superior ou Conselho Deliberativo.

§ 3º - É vedada a reeleição do Presidente da ACP, sendo que, havendo sucessão da presidência no curso do mandato, o sucessor somente poderá se candidatar a reeleição se o seu mandato for inferior a 12 (doze) meses.

Art. 14 - A duração do mandato de membros da Diretoria, do Conselho Superior, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos. Os membros do Conselho Fiscal são obrigados e responsáveis por prestar as contas do período findo, na primeira Assembleia do ano subsequente ao exercício fiscal, independente do término do mandato.



Parágrafo único. O integrante do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Superior que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, perderá seu mandato.

SEÇÃO I | DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão soberano de poder máximo da ACP, constituída pelos Associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á de forma ordinária:

- I. No mês de fevereiro de cada ano, deliberando com qualquer número de Associados presentes, para, com respectivo parecer do Conselho Fiscal, tomar conhecimento, discutir e aprovar: (a) relatório de atividades e contas da Diretoria, referentes ao exercício fiscal que se encerra em 31 dezembro; (b) orçamento do exercício;
- II. A cada 3 (três) anos, na segunda quinzena do mês de novembro, independente do número de Associados que comparecerem, para eleger 30 (trinta) membros do Conselho Superior, 30 (trinta) membros do Conselho Deliberativo, 25 (vinte e cinco) membros da Diretoria e 6 (seis) membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - A posse oficial da nova Diretoria, Conselhos Superior, Deliberativo e Fiscal será realizada no dia 1º de janeiro, ocorrendo a posse solene até o final do primeiro trimestre.

§ 2º - Entre a data de eleição e o final de mandato da Diretoria, somente poderão ser assumidos compromissos e assinados contratos estritamente necessários para a sequência regular da ACP.

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á de forma extraordinária, por convocação do Conselho Superior, do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por decisão fundamentada e assinatura de 100 (cem) Associados, para apreciação e deliberação das seguintes matérias:

- I. Destituição de membro dos Conselhos ou de administrador eleito, assim considerados os membros da Diretoria, assegurado o direito de defesa;
- II. Alteração do Estatuto da ACP;
- III. Eleição de Associados Beneméritos;

- IV. Alienação ou oneração de bens do ativo da ACP de valor superior ao equivalente a dois mil salários mínimos nacionais;
- V. Extinção da ACP;
- VI. Julgamento de recurso à decisão que decretar a exclusão de Associado do quadro social, ou contra ato ou deliberação dos Conselhos ou da Diretoria;
- VII. Questões de interesse da ACP a ela submetidas;
- VIII. Alteração do endereço da Sede Social.

Parágrafo único. Tratando-se de proposta de alteração ou modificação dos artigos 14 ou 46, somente será apreciada se formulada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior, do Conselho Deliberativo e da Diretoria, além de 1/3 (um terço) dos Associados em dia com suas obrigações.

Art. 18 - A convocação das Assembleias se faz com a antecedência de 10 (dez) dias, por intermédio de edital publicado em jornal de circulação diária na cidade de Curitiba, Paraná.

§ 1º - O edital indicará o dia, hora e local da reunião e os itens da ordem do dia.

§ 2º - Para as hipóteses de destituição de administrador eleito ou de alteração do Estatuto, é imprescindível que a Assembleia Geral seja especificamente convocada para esse fim.

§ 3º - A fixação da data para a realização da Assembleia Geral Ordinária com finalidade eleitoral, de que trata o art. 16, item II, será definida pelo Conselho Deliberativo, em reunião a se realizar no decorrer da primeira quinzena do mês de setembro em que terminarem os respectivos mandatos, com publicação do respectivo edital de convocação da Assembleia no prazo máximo de 3 (três) dias.

Art. 19 - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá instalar-se com a presença de, no mínimo, 200 (duzentos) Associados.

Parágrafo único. Para a Assembleia convocada por iniciativa dos Associados, é obrigatória a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos que a subscreveram.

Art. 20 - A Assembleia Geral convocada para julgar contestação oposta à eleição só se reunirá com igual número ou superior ao de votantes da eleição contestada.

Parágrafo único. Se após a segunda convocação da Assembleia não houver *quorum*, será considerada válida a eleição.

Art. 21 - Cada Associado em dia com todas as suas obrigações, terá direito a 1 (um) voto na Assembleia de finalidade eleitoral, permitido nas demais Assembleias o voto por procuração, caso em que o outorgado deverá pertencer ao quadro social e representar, além de si, apenas 1 (um) Associado.

Art. 22 - À exceção dos casos especiais estabelecidos neste Estatuto, as decisões das Assembleias serão tomadas por maioria de votos dos presentes no momento da votação.

SEÇÃO II | DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 23 - O Conselho Superior é constituído por:

- I. Ex-Presidentes da ACP;
- II. Associados Beneméritos;
- III. Trinta (30) membros componentes do quadro social, eleitos em conformidade com este Estatuto;
- IV. O Presidente da ACP e os 3 (três) primeiros Vice-Presidentes da Diretoria.

Parágrafo único. O Conselho Superior terá suas atividades coordenadas por um Coordenador eleito pelos integrantes do Conselho Superior, que terá a função de convocar e dirigir as reuniões do Conselho.

Art. 24 - Ao Conselho Superior compete:

- I. Representar o interesse dos Associados nas questões de propriedade, missão, visão e valores da ACP;
- II. Por proposição de seus próprios membros ou da Diretoria, estabelecer diretrizes de longo prazo, especialmente no que se refere à orientação política da ACP, atualizando-as anualmente em face dos desafios e oportunidades conjunturais;
- III. Aprovar o planejamento estratégico e orçamento anuais encaminhados pela Diretoria com parecer do Conselho Deliberativo;

- IV. Apreciar e deliberar sobre os atos de gestão financeira e relatórios de contas da Diretoria;
- V. Autorizar a utilização de fundo de reserva da ACP;
- VI. Autorizar, juntamente como o Conselho Deliberativo, contratos com valor anual superior a 20% (vinte por cento) da receita total da ACP no exercício anterior;
- VII. Apreciar e deliberar sobre matérias que lhes forem encaminhadas através do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VIII. Oferecer orientações e apoio aos Conselhos e Diretoria para o pleno cumprimento de suas funções;
- IX. Instituir e alterar o Código de Ética da ACP, que definirá normas e penalidades que visem manter princípios éticos e de cumprimento de normas legais, políticas e diretrizes estabelecidas para a administração da ACP, e de respeito mútuo e à dignidade pessoal, entre todos que atuarem direta ou indiretamente junto a ACP;
- X. Decidir pendências entre Associados quando a ACP for solicitada;
- XI. Declarar a perda de mandato de membro do próprio Conselho Superior, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, especialmente em caso de infração à disposição deste Estatuto ou do Código de Ética da ACP;
- XII. Decidir sobre recursos interpostos por Associados em decorrência de atos de outros órgãos da ACP;
- XIII. Eleger Associado, mediante indicação da presidência, para preenchimento de eventual vaga de Conselheiro ou Diretor;
- XIV. Indicar representante(s), facultativamente, para as reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 25 - O Conselho Superior reúne-se ordinariamente a cada bimestre por convocação do seu Coordenador, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º - O Conselho Superior reúne-se extraordinariamente por convocação do Presidente da ACP, do seu Coordenador ou de 5 (cinco) de seus integrantes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Das convocações deverá constar a ordem do dia.

Art. 26 - O Conselho Superior reúne-se com qualquer número, podendo deliberar com no mínimo 10 (dez) de seus integrantes, por maioria de votos e, no caso de empate, pelo voto de desempate de quem esteja presidindo a sessão.

SEÇÃO III | DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 27 - O Conselho Deliberativo, órgão normativo e consultivo da ACP, é constituído por 30 (trinta) integrantes do quadro social.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo terá suas atividades coordenadas por um Coordenador eleito pelos integrantes do Conselho Deliberativo, que terá a função de convocar e dirigir as reuniões do Conselho.

Art. 28 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- I. Apreciar e deliberar sobre as normas regulamentares e os reajustes dos valores da contribuição dos Associados e de taxa de admissão, estabelecidos pela Diretoria;
- II. Emitir parecer sobre as matérias que forem propostas por seus membros ou encaminhadas pelo Conselho Superior, Diretoria, Conselho Fiscal, Conselhos Permanentes ou Órgãos Consultivos da ACP;
- III. Autorizar, juntamente como o Conselho Superior, contratos com valor anual superior a 20% (vinte por cento) da receita total da ACP no exercício anterior;
- IV. Decidir sobre recursos apresentados frente a atos da Diretoria atinentes a admissão, suspensão, desligamento ou exclusão de Associado do Quadro Social;
- V. Conduzir o processo eleitoral;
- VI. Homologar a chapa registrada, com a proclamação dos eleitos, no caso da eleição simplificada.

Art. 29 - O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente a cada trimestre por convocação do seu Coordenador, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º - O Conselho Deliberativo reúne-se extraordinariamente por convocação do Presidente da Associação, do seu Coordenador ou de 5 (cinco) de seus integrantes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Das convocações deverá constar a ordem do dia.

§ 3º - O Conselho Deliberativo reúne-se com qualquer número, podendo deliberar com no mínimo 10 (dez) de seus integrantes, por maioria de votos e, no caso de empate, pelo voto de desempate de quem esteja presidindo a sessão.

§ 4º - Os membros do Conselho Superior poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

SEÇÃO IV | DA DIRETORIA

Art. 30 - A Diretoria, órgão executivo da ACP, é constituída por 1 (um) Presidente e 24 (vinte e quatro) Vice-Presidentes, eleitos pelo sufrágio direto e secreto dos Associados.

Art. 31 - À Diretoria cabe administrar a ACP, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia e do Conselho Superior.

Parágrafo único. Incumbe em especial à Diretoria, em conformidade com as diretrizes da ACP:

- I. Formular propostas de diretrizes e de planejamento estratégico da entidade, encaminhando-as à apreciação e deliberação do Conselho Superior;
- II. Estabelecer a estrutura orgânica e funcional da ACP, determinando as funções e vencimentos, adequada ao cumprimento dos planos, projetos e orçamento;
- III. Autorizar a contratação, rescisão ou desligamento de funcionários, colaboradores, assessores, empresas e profissionais especializados;
- IV. Desenvolver através do quadro funcional, assessorias e profissionais especializados, novos produtos e procedimentos que proporcionem resultados à ACP e serviços aos Associados;
- V. Estabelecer diretrizes aos diversos Conselhos Permanentes e assessorias, bem como à formalização de parcerias;
- VI. Gerenciar projetos e contratos da ACP para aquisição de meios, recursos, serviços operacionais, desenvolvimento de produtos, feiras, exposições, missões empresariais, comitivas, jornadas técnicas e de conhecimento, cursos, operacionalização de vendas, terceirizações e tudo que for necessário para o cumprimento do planejamento estratégico e operacional;

- VII. Elaborar demonstrações financeiras, inventários, prestações de contas, propostas orçamentárias e relatórios a serem apresentados à Assembleia Geral Ordinária, submetendo-os antes ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação do Conselho Superior;
- VIII. Fixar e reajustar os valores da taxa de admissão e contribuição dos Associados, submetendo à homologação pelo Conselho Deliberativo;
- IX. Decidir sobre a exclusão, admissão, suspensão, concessão de desligamento de Associado;
- X. Convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 32 – A Diretoria reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês, por convocação da Presidência da ACP, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º - A Diretoria reúne-se extraordinariamente por convocação da Presidência da ACP, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Das convocações deverá constar a ordem do dia.

§ 3º - A Diretoria reúne-se com qualquer número, podendo deliberar com no mínimo 10 (dez) de seus integrantes, por maioria de votos e, no caso de empate, pelo voto de desempate de quem esteja presidindo a sessão.

Art. 33 - Ao Presidente compete exercer a direção da Associação, auxiliado pelos Vice-Presidentes.

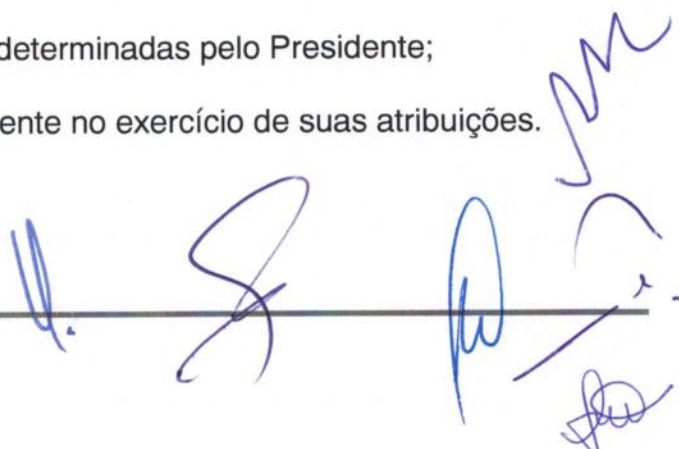
Parágrafo único. Incumbe em especial ao Presidente:

- I. Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- II. Designar as atribuições dos Vice-Presidentes que não tenham suas funções definidas no Estatuto;
- III. Em conjunto com o Vice-Presidente Tesoureiro, assinar documentos relativos ao movimento de caixa e com instituições financeiras, assinar cheques e realizar transações eletrônicas bancárias, assinar títulos e documentos que envolvam responsabilidade financeira para a ACP;
- IV. Em conjunto com Vice-Presidente designado, contrair obrigações, assinar convênios, constituir mandatários ou procuradores da ACP, especificando-se no mandato o prazo e atos a serem praticados;

- V. Convocar a Diretoria e qualquer um dos Conselhos e demais órgãos da ACP, estabelecendo a respectiva pauta de assuntos;
- VI. Presidir os trabalhos da Diretoria, com voto de qualidade, e tomar todas as providências que entenda necessárias ao interesse da ACP, submetendo-as ao *referendum* dos órgãos competentes, quando necessário;
- VII. Dar comando executivo às decisões da Diretoria, definindo prazos e responsabilidades;
- VIII. Nomear procuradores *ad judicia*;
- IX. Designar representantes da ACP junto a outras instituições, eventos ou comitivas, submetendo a designação à Diretoria para *referendum*, cujas representações serão transitórias, encerrando-se com o término da gestão ou revogação pela própria presidência;
- X. Dar cumprimento às deliberações tomadas pela Assembleia Geral, Conselho Superior, Conselho Deliberativo, Diretoria ou Conselho Fiscal em razão das suas respectivas competências;
- XI. Designar grupo de estudos ou comissões para a orientação e desenvolvimento do planejamento e do orçamento da ACP;
- XII. Solicitar estudos e pareceres ao Conselho Deliberativo e aos Conselhos Permanentes.

Art. 34 – Compete aos 5 (cinco) primeiros Vice-Presidentes, na ordem em que estiverem colocados, em especial:

- I. Substituírem, na ordem da eleição, o Presidente em seus impedimentos e licenças;
- II. Substituírem-se reciprocamente, em suas faltas e impedimentos, observado o disposto no inciso anterior;
- III. Exercerem as atribuições determinadas pelo Presidente;
- IV. Cooperarem com o Presidente no exercício de suas atribuições.



Art. 35 - Ao sexto Vice-Presidente compete a função de Secretário, com a incumbência de coordenar as reuniões da Diretoria, procedendo a leitura da ata e expediente, superintendendo os serviços de secretaria, biblioteca e comunicação entre os demais órgãos e serviços da ACP, principalmente os relativos à organização e registros de documentos e dados físicos e eletrônicos.

Art. 36 - Ao sétimo Vice-Presidente compete substituir o sexto e cooperar com este para plena e perfeita execução das tarefas da secretaria.

Art. 37 - Ao oitavo Vice-Presidente compete cooperar com os seus companheiros da secretaria e substituir o sétimo em seus impedimentos.

Art. 38 - Ao nono e décimo Vice-Presidentes competem, respectivamente, as funções de primeiro e segundo Tesoureiro, incumbindo-lhes superintender os serviços da Tesouraria, assinando documentos com o Presidente conforme inciso III, do Art. 33, deste Estatuto.

Art. 39 - A Diretoria manterá como órgãos auxiliares da administração da ACP, assim como Conselhos Permanentes ou Temporários, nomeando os seus integrantes, designando os seus Coordenadores preferencialmente dentre os Vice-Presidentes e estabelecendo os respectivos regimentos.

Art. 40 - Os Conselhos Permanentes serão os seguintes:

- I. Conselho das Câmaras Setoriais;
- II. Conselho do Comércio Exterior e Relações Internacionais - CONCEX;
- III. Conselho do Comércio Vivo;
- IV. Conselho de Economia e Finanças;
- V. Conselho de Sustentabilidade Empresarial - CASEM;
- VI. Conselho de Jovens Empresários;
- VII. Conselho Jurídico;
- VIII. Conselho de Lojistas;
- IX. Conselho da Mulher Empresária;
- X. Conselho Político;
- XI. Conselho Tributário.

SEÇÃO V | DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - O Conselho Fiscal é órgão de assessoramento da ACP, constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria e Conselhos Superior e Deliberativo, pelo sufrágio direto e secreto dos associados.

§ 1º - Ocorrendo vaga de membro titular, assumirá o primeiro membro suplente do Conselho Fiscal, e não mais havendo membros suplentes para assumir aplicar-se-á o disposto no art. 24, inciso IV, deste Estatuto.

§ 2º - O Conselho Fiscal terá suas atividades coordenadas por um Coordenador eleito entre os membros do Conselho, que terá a função de convocar e dirigir as reuniões do Conselho.

Art. 42 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Fiscalizar e examinar os documentos e livros de escrituração da ACP;
- II. Apreciar os balancetes, relatórios de desempenho econômico-financeiro e de operações patrimoniais realizadas, apresentados pela Diretoria, opinando a respeito e emitindo pareceres para apreciação dos órgãos competentes da ACP;
- III. Verificar o balanço e prestação de contas que acompanham o relatório anual de atividades da Diretoria, encaminhando seus respectivos pareceres à consideração do Conselho Superior e que serão encaminhados à apreciação da Assembleia Geral da ACP;
- IV. Solicitar à Diretoria esclarecimentos sobre documentos comprobatórios de receitas e de despesas e outros que entender necessários para análise das contas da ACP, bem como indicar a contratação de empresa de Auditoria externa independente;
- V. Prestar contas do período findo, na primeira Assembleia do ano, subsequente ao exercício fiscal, independente do término do mandato.

Art. 43 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado por qualquer um de seus membros titulares, pela Diretoria, pelo Conselho Superior ou pelo Conselho Deliberativo.

Art. 44 - A convocação das reuniões do Conselho será feita, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal aos seus integrantes, com pauta dos assuntos a serem tratados.

CAPITULO IV | ÓRGÃOS ESPECIAIS

Art. 45 – São órgãos especiais, permanentes e institucionais da ACP:

- I. A Câmara de Mediação e Arbitragem – ARBITAC, que terá como seu Coordenador um dos Vice-Presidentes, nomeado pelo Presidente, que indicará diretores para o conselho administrativo, conforme regimento interno da ARBITAC;
- II. Instituto ACP de Inovação, que terá o seu Coordenador nomeado pelo Presidente e possuirá regimento interno próprio.

CAPÍTULO V | DAS ELEIÇÕES

Art. 46 - Consoante prevê o art. 16, item II, do Estatuto, as eleições para o Conselho Superior, Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Comercial do Paraná serão realizadas durante Assembleia Geral, que se reunirá de forma ordinária na segunda quinzena do mês de novembro a cada 3 (três) anos.

Art. 47 - Até 45 (quarenta e cinco) dias antes do pleito serão admitidos os registros de chapas completas, com a indicação dos nomes de candidatos ao Conselho Superior, ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e a Diretoria.

§ 1º - O pedido de registro de chapa deverá ser subscrito por, no mínimo, 50 (cinquenta) Associados, e do registro, quando requerida, fornecer-se-á certidão.

§ 2º - O pedido deverá ser apresentado na secretaria da ACP.

§ 3º - Cada Associado poderá assinar somente 1 (um) pedido de registro de chapa.

§ 4º - Até o terceiro dia imediato ao encerramento do prazo que alude este artigo, a relação das chapas será publicada em jornal de grande circulação diária.

§ 5º - As chapas distinguir-se-ão, uma das outras, pela numeração recebida no ato do registro e pela legenda.

§ 6º - O registro de chapa poderá ser impugnado por, no mínimo, 10 (dez) Associados, no gozo dos seus direitos sociais, até o décimo dia a contar da data do encerramento do prazo para o respectivo registro.

§ 7º - Da impugnação será dado conhecimento imediato à chapa, na pessoa de qualquer um dos requerentes do registro, que terá 5 (cinco) dias para responder.

§ 8º - Caberá ao Conselho Deliberativo decidir sobre o registro das chapas e sobre as impugnações no prazo de até 20 (vinte) dias antes da realização das eleições, com ciência imediata de sua deliberação. De sua decisão caberá recurso para a Assembleia Geral.

SEÇÃO I | DAS MESAS ELEITORAIS

Art. 48 - Após o encerramento do prazo do registro de chapas, o Conselho Deliberativo constituirá as mesas eleitorais e indicará o local ou locais onde serão instaladas as seções de votação.

Parágrafo único. As eleições poderão se realizar na sede social da ACP bem como em locais situados nos bairros de Curitiba e municípios onde haja associados.

Art. 49 - As mesas eleitorais serão compostas por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Mesários, todos escolhidos pelo Conselho Deliberativo, dentre os Associados com direito de voto.

§ 1º - Será escolhido também número suficiente de suplentes, sem vinculação a qualquer mesa eleitoral, para suprirem os elementos das mesas que expressamente renunciarem ou não se apresentarem na hora da instalação.

§ 2º - Na falta do Presidente designado, assumirá a presidência o Mesário mais idoso, convocando-se um suplente para completar a mesa.

§ 3º - Na hipótese do não comparecimento dos mesários, o Presidente, querendo dar imediato início aos trabalhos, completará a mesa com a escolha de 2 (dois) eleitores presentes, até que cheguem os suplentes convocados.

§ 4º - As mesas eleitorais poderão funcionar com 2 (dois) membros, 1 (um) dos quais necessariamente será o Presidente, com poderes para resolver qualquer dúvida.

Art. 50 - Cada chapa poderá designar um Associado para atuar como fiscal junto a uma mesa eleitoral, quer seja na fase de votação, como na de apuração de votos.

Art. 51 - Cada mesa resolverá, por seu Presidente, as questões de ordem e as impugnações dos fiscais.

SEÇÃO II | DA VOTAÇÃO

Art. 52 - A seção eleitoral instalar-se-á às 9 (nove) horas do dia marcado para as eleições, em local previamente designado.

Art. 53 - As mesas eleitorais darão início a recepção de votos às 10 (dez) horas e encerrarão esse trabalho às 19 (dezenove) horas, funcionando ininterruptamente.

Parágrafo único. O período de funcionamento referido neste artigo poderá ser ampliado por tempo não superior a 2 (duas) horas, por determinação do Presidente da mesa, se assim julgar necessário.

Art. 54 - Poderão votar e ser votados os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos, desde que admitidos ao quadro social a mais de 180 (cento e oitenta) dias.

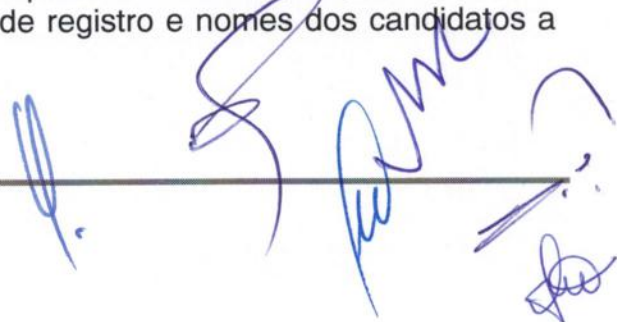
Art. 55 - A mesa eleitoral verificará a identidade dos votantes e receberá suas assinaturas em folhas especiais, rubricadas pelos componentes da mesa.

Art. 56 - As empresas Associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seu respectivo representante legal.

Parágrafo único. Considera-se equiparado a representante legal o procurador investido de poderes *ad negotia* ou de representação geral da empresa, cujo instrumento deverá ser exibido no ato.

Art. 57 – Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 58 - A eleição se processará pelo sistema de voto secreto e, para isso, cada Associado, ao se apresentar para votar, receberá a cédula única impressa em papel branco, rubricada pelo Presidente da respectiva mesa eleitoral, trazendo com clareza as legendas e respectivos números de registro e nomes dos candidatos a Presidente.



Art. 59 - Em seguida, recolher-se-á à cabine indevassável, onde marcará com um "X" no lugar apropriado a legenda de sua preferência, depositando-a a seguir na urna que estará à vista de todos.

Art. 60 - Ao se esgotar o período destinado à votação, o Presidente declarará encerrados esses trabalhos permitindo votar, porém, aqueles eleitores presentes na hora do encerramento e cujos nomes foram anotados.

SEÇÃO III | DA APURAÇÃO

Art. 61 - A apuração dos votos far-se-á pelas próprias mesas eleitorais, imediatamente após o encerramento.

Parágrafo único. Para os trabalhos de apuração, que serão públicos, a mesa poderá convidar Associados para servirem de escrutinadores.

Art. 62 - Não serão computados os votos expressos em cédulas que:

I – contiverem chapas não registradas;

II – contiverem nomes de candidatos não registrados;

III – além do "X" em lugar não apropriado, contiverem quaisquer sinais que, a juízo das mesas, possibilitem a identificação dos votantes.

Art. 63 - Encerrados os trabalhos, o Presidente da mesa determinará a lavratura de ata sucinta, em que fique consignado o resultado da apuração.

Art. 64 - Concluídos os trabalhos de apuração das diversas mesas, se mais de uma houver sido instalada, os Presidentes se reunirão sob a Presidência da primeira mesa e onde esta estiver instalada, e somarão os resultados parciais, lavrando-se imediatamente uma ata geral, que será assinada pelos Presidentes das mesas e pelos presentes que o desejarem.

Art. 65 - Terminada a apuração geral pela forma estabelecida no artigo anterior, o Presidente da primeira mesa fará a leitura dos resultados constantes da ata e proclamará eleitos os mais votados.

Art. 66 - Das decisões das mesas eleitorais cabe, no prazo de 5 (cinco) dias, recurso sem efeito suspensivo para a Assembleia Geral que será especialmente convocada dentro de 8 (oito) dias.

§ 1º - Se o recurso versar sobre o número de votos que não possa alterar o resultado geral da eleição, o Presidente deixará de convocar a Assembleia Geral e determinará o arquivamento do recurso.

§ 2º - Julgado procedente o recurso, a Assembleia Geral resolverá sobre a forma de sanar as irregularidades que o provocaram.

SEÇÃO IV | ELEIÇÃO SIMPLIFICADA

Art. 67 - No caso de ter sido registrada apenas 1 (uma) chapa, ficam dispensadas as formalidades previstas nos arts. 48 a 66, reunindo-se o Conselho Deliberativo, dentro de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo de registro, a fim de, verificado o cumprimento das exigências prescritas neste Estatuto, homologar a chapa registrada e proclamar eleitos os seus componentes.

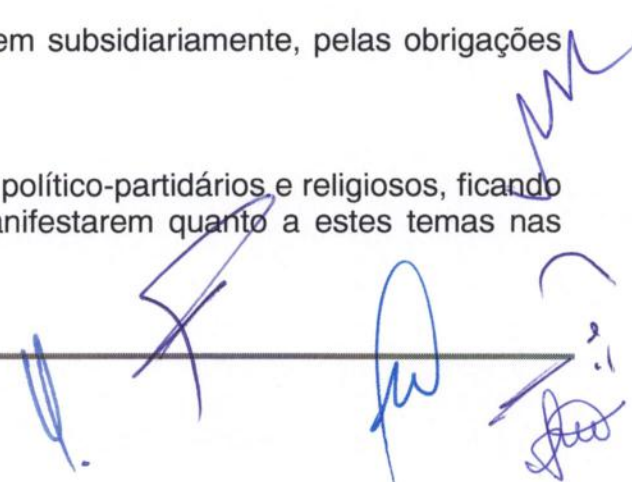
Art. 68 - A critério do Conselho Deliberativo, nas eleições da ACP poderá ser utilizado o sistema eleitoral eletrônico dos Tribunais Eleitorais, observando-se respectivas orientações.

CAPÍTULO VI | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 - A ACP poderá ser dissolvida somente por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária com a presença da maioria absoluta dos Associados, que decidirão sobre o destino do patrimônio social.

Art. 70 - Os Associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações da ACP.

Art. 71 - É vedado à ACP tratar de assuntos político-partidários e religiosos, ficando vedado aos Associados tratarem ou se manifestarem quanto a estes temas nas áreas sociais.



Art. 72 - É vedado aos membros da Diretoria no exercício dos seus mandatos, concorrerem a cargo eletivo público ou exercerem cargos públicos de qualquer natureza ou título, não podendo permanecer no exercício da direção da ACP, excetuando-se a nomeação e exercício de cargo de representação da ACP.

CAPITULO VII | DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 73 – O mandato da Diretoria do biênio 2014/2016, se estenderá até 31 de dezembro de 2016, coincidindo com o fechamento do ano fiscal.

Art. 74 - As alterações ao presente Estatuto, aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 13 de agosto de 2015, entrarão em vigor no dia 13 de agosto de 2015, devendo ser arquivadas junto ao Cartório de Registro competente.

Curitiba, 13 de agosto de 2015.

ANTONIO MIGUEL ESPOLADOR NETO
PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ

COMISSÃO ESTATUTÁRIA:

ODONE FORTES MARTINS
COORDENADOR

GLAUCIO JOSÉ GEARA
MEMBRO

RICARDO DOS SANTOS ABREU
RELATOR

CLEVERSON M. TEIXEIRA
REVISOR

ANDREA MORAES SARMENTO
ADVOGADA | OAB/PR 28.407

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 908.449
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.118.925
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 8.054 Livro "A"
Curitiba-PR, 29 de novembro de 2016.

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Ajala Balleiro

O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do FUNARPEN SELO
DIGITAL Nº 4LWXX.YecZi.t0egt Controle: 3b5xw.sIdS
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

